

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.855/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião Ordinária ocorrida em 12/05/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001485/2013-98

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo - SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado MON 87427 tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido nas unidades operativas de Cahoeira Dourada/MG, Luis Eduardo Magalhães/BA, Não Me Toque/RS; Santa Cruz das Plameiras/SP, Rolândia/PR e Sorriso/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.856/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000666/2006-78

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CNPJ: 52.736.949/0001-58

Endereço: Rodovia SP 340, Km 171. CEP 13840-970. Mogi Guaçu/SP.

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento da alteração do período de monitoramento desta Liberação Planejada no Meio Ambiente. Após o término do experimento, deverá ser feito o corte raso das plantas e os tocos deverão ser tratados com herbicida erradicante, sendo a área monitorada por um período de 3 meses. As inspeções deverão ser mensais em busca de eventuais plantas que possam ter brotado. Caso haja, os brotos deverão ser arrancados e incorporados por enterrio na área com CQB e o toco deverá ser novamente tratado com o herbicida erradicante, seguindo-se novo período de monitoramento de 3 meses, com visitas mensais. Mesmo que não haja rebrota após a primeira aplicação de herbicida, o período total de monitoramento mensal deverá ser de 6 meses.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será colhido e armazenado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.857/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de 12 de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000945/2012-80

Requerente: Rheabiotech, Desenvolvimento Produção e Comercialização de Produtos de Biotechnology Ltda.

CNPJ: 10.321.740/0001-83

Endereço Av. José Rocha Bonfim, 214 - Condomínio Praça Capital, Bloco Sidney, sala 132-135. CEP: 13083-866. Campinas/SP.

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3734/2013, publicado em 05/09/2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO.

A requerente, detentora do CQB nº 344/12, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A representante legal da instituição, Sra. Fernanda Alvarez Rojas, nomeou Georgia Sabio Porto Mundin membro da CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de dezembro de 2013

426ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Educacional Monsenhor Messias- /Centro Universitário de Sete Lagoas	900.1197/2013	25.002.155/0001-98

Em 5 de dezembro de 2013

522ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal Rural da Amazônia	900.0305/1992	05.200.001/0001-01
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG	900.0468/1993	17.879.859/0001-15

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Regimento Interno do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 55 do Anexo II do Regimento Interno do Ministério da Cultura, aprovado pela Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

VII - acompanhar, processar, indexar e divulgar atos administrativos e normativos publicados em diário oficial ou boletim administrativo;

IX - armazenar e preservar a produção bibliográfica, técnica e histórica visando à formação e ao controle da Coleção Memória do Ministério da Cultura;

X - possibilitar o acesso dos usuários às informações do acervo bibliográfico, promovendo atividades sócio-culturais de divulgação e integração com o usuário;

Parágrafo único. A biblioteca coordenada pela CODIN possuirá seção específica que funcionará como Biblioteca Depositária - BD - da Coleção Memória do Ministério da Cultura, formada pelo acervo:

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, após decisão ocorrida na 168ª Reunião Ordinária da CTNBio em 05/12/2013, foi deferido o pedido de alteração do desenho experimental do processo 01200.003838/2013-94. Sendo assim, fica aprovada a Redução do número de linhas convencionais, onde das 56 linhas previstas, haverá o plantio de 32 com material geneticamente modificado (genótipo Bt11xTC1507xGA21). Das 46 linhas com Bt 11 previstas, oito serão substituídas por Bt11xMIR162xTC1507xGA21. Com as alterações o projeto previsto ficará com: 24 linhas convencionais; 32 linhas Bt11; 24 linhas MIR162; 256 linhas Bt11xMIR162; 8 linhas Bt11xGA21; 64 linhas Bt11xMIR162xGA21; 32 linhas Bt11xTC1507xGA21; 8 linhas Bt11xMIR162xTC1507xGA21. A área ocupada por genótipos convencionais será reduzida de 134, m² para 57,6 m² por local. A área ocupada por OGM passa de 940,8 m² para 1.017,6 m² por local e não haverá alteração na área total do experimento.

FLÁVIO FINARDI FILHO

I - das publicações oficiais produzidas ou editadas por órgãos do Ministério da Cultura; e

II - das publicações de terceiros realizadas ou apoiadas pelo Ministério da Cultura. (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUYPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0453 - Corpo Aberto

Processo: 01580.036530/2013-06

Proponente: F64 Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Goiânia / GO

CNPJ: 17.904.679/0001-46

Valor total aprovado: R\$ 513.774,41

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 438.085,41

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 42.991-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.